

## GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 037/2021 - FMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS - ME, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Assistência Social, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.638.622/0001-54, com sede localizada na Rua Princesa Isabel 296, São Sebastião, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela gestora a Sra. Daylma Karla da Silva Lima, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 051.442.604-70 e Portadora do RG nº 6.707.302 SDS/PE, e do outro lado a Empresa Antonio Leonardo Ferreira Santos - ME , CNPJ nº 13.806.931/0001-23, com sede na Av. Antonio Sales, nº 2772, Sala 06, Dionísio Torres, CEP 60.135-102, Fortaleza - CE, endereço eletrônico: [comprasalcomercial@hotmail.com](mailto:comprasalcomercial@hotmail.com) e telefone nº (85) 3088-8999, neste ato representada pelo Sr. Antonio Leonardo Ferreira Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 077770 MTPS/CE e do CPF nº 784.194.503-59, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à contratação de empresa especializada no fornecimento de enxovais para bebês, conforme planilha abaixo descrita:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
7	MEIA PARA BEBÊ, TAMANHO P, COMPOSTA DE 63% DE ALGODÃO, 31% POLIAMIDA E 06% DE OUTRAS FIBRAS, MACIA, PUNHO EXTRA CONFORTÁVEL, CORES DIVERSAS, PAR.	PAR	KDINHO	300	R\$ 1,90	R\$ 570,00
12	SHAMPOO PARA RN, COMPOSIÇÃO: PH NEUTRO, AQUA LAURETH SULFATO DE SÓDIO, COCAMIDOPROPIL BETAÍNA, LAURATO DE SORBITANO PEG-80, CLORETO DE SÓDIO, DISTEARAT PEG-150, COCAMIDA DEA, METILISOTIAZOLINONA E AMIL, CINAMAL, CITRONELOL COM 200ML.	UND	TRA LA LA	300	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
15	FRALDA INFANTIL, TAMANHO P, COM BARREIRAS LATERAIS E ANTIVAZAMENTO, FITA MULTIUSO AJUSTÁVEL, ELASTICOS AJUSTÁVEIS NAS PERNAS.	PCT (60 UND)	CONFORT	300	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00

## **GESTÃO DE CONTRATOS**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor deste contrato será de **R\$ 12.240,00** (Doze mil duzentos e quarenta reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o novo índice que se adeque a situação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

#### **RECURSO PRÓPRIO**

UNIDADE GESTORA: 20006	Fundo municipal de Assistência Social dos Bezerros
ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: 21000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNÇÃO: 8	ASSITÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 810	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AÇÃO: 2.935	BENEFICIOS EVENTUAIS
DESPESA: 1270.3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSO: 1	Recursos Próprios

## **GESTÃO DE CONTRATOS**

### **FEAS**

UNIDADE GESTORA: 20006	Fundo municipal de Assistência Social dos Bezerros
ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: 21000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNÇÃO: 8	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 810	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AÇÃO: 2.935	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
DESPESA: 1271.3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSO: 36	FEAS – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO**

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2021. Com a possibilidade de recontração para os exercícios subsequentes, respeitando os limites consignado no inciso II, caput do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I Advertência;

II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	1% do valor total estimado da contratação

## GESTÃO DE CONTRATOS

2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação.
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré-determinados para prestação dos serviços de que é de <b>até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços</b> , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.	3	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência

## **GESTÃO DE CONTRATOS**

11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em <b>até 5 (cinco) dias</b> após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
----	---	---	----------------

a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **GESTÃO DE CONTRATOS**

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- IV) Entregar o objeto licitado observando as especificações contidas no item 03, bem como prazo de entrega (item 08) e condições de entrega (item 09) do Termo de Referência;
- V) Substituir de imediato o objeto desta licitação, caso não aceito pela secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas no Termo de Referência;

## **GESTÃO DE CONTRATOS**

VI) Manter durante toda vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos;

VII) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do município ou a terceiros, ficando obrigado a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar com a urgência requerida;

VIII) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art.81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I) É dever do Contratante efetuar o pagamento através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a (s) Nota (s) Fiscal (is) devidamente atestada (s) pelo Secretário ou Funcionário habilitado.
- II) A contratante obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo como o pactuado;
- III) Disponibilizar funcionário para recebimento e conferência dos produtos ora licitado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

## **GESTÃO DE CONTRATOS**

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 22 de setembro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.638.622/0001-54**  
**CONTRATANTE**

**ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS - ME**  
**CNPJ: 13.806.931/0001-23**  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

*18 de maio de 1870*